

A SRA. MARTHA ROCHA - Tive uma conversa com a CCJ. Esse nosso projeto tem várias emendas que foram apresentadas. Então, nós decidimos, em acordo com a CCJ, pedir a retirada de pauta para uma análise mais tranqüila das emendas pela CCJ, com o compromisso de voltar na primeira semana do ano de 2022. Obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Tia Ju) - A Presidência defere o pedido de V.Exa. O PROJETO DE LEI 3969/2018 está retirado de pauta a pedido da autora.

INCLUÍDA NA ORDEM DO DIA DE ACORDO COM O § 3º DO ARTIGO 47 DO REGIMENTO INTERNO

Annuncia-se a votação - em 1ª Discussão, em Tramitação Ordinária:

PROJETO DE LEI 1990/2020, DE AUTORIA DA DEPUTADA DANI MONTEIRO, QUE INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO AOS CURSOS SOCIAIS, POPULARES E COMUNITÁRIOS.  
**PARECERES DAS COMISSÕES:** DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, PELA CONSTITUCIONALIDADE; DE EDUCAÇÃO, FAVORÁVEL, COM EMENDAS; DE ESPORTE E LAZER, FAVORÁVEL; DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, FAVORÁVEL; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, FAVORÁVEL.  
**RELATORES:** DEPUTADOS MÁRCIO PACHECO, FLÁVIO SERAFINI, WELLINGTON JOSÉ, WALDECK CARNEIRO E MÁRCIO PACHECO.  
(PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE EDUCAÇÃO; DE ESPORTE E LAZER; DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO.)

A SRA. PRESIDENTE (Tia Ju) - Para emitir parecer pela Comissão de Constituição e Justiça, tem a palavra o Deputado Márcio Pacheco.

O SR. MÁRCIO PACHECO (Para emitir parecer) - Sra. Presidente, o parecer é favorável com Subemenda à Emenda 9; favorável às Emendas 3 e 4 da Comissão de Educação; favorável às Emendas de Plenário 1, 4, 7, 10, 11 e 12; contrário às demais Emendas, concluindo por Substitutivo.

(Lendo):

"PARECER ORAL

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 1990/2020 QUE "INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO AOS CURSOS SOCIAIS, POPULARES E COMUNITÁRIOS."

Autora: DEPUTADA DANI MONTEIRO

Autores das Emendas: Deputado Márcio Gualberto (n.ºs 01 a 08) Deputado Waldeck Carneiro (n.ºs 09 a 11) Deputado Anderson Moraes (n.º 12) Comissão de Educação (n.ºs 01 a 04)

Relator: Deputado Márcio Pacheco

FAVORÁVEL ÀS EMENDAS N.ºS 03 E 04 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,  
FAVORÁVEL ÀS EMENDAS N.ºS 01, 04, 07, 10, 11 E 12 DE PLENÁRIO,  
FAVORÁVEL COM SUBEMENDA À EMENDA N.º 09D E PLENÁRIO, CONTRÁRIO ÀS DEMAIS EMENDAS, CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de 16 (dezesseis) Emendas de Plenário ao Projeto de Lei N.º 1990/2020 QUE "INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO AOS CURSOS SOCIAIS, POPULARES E COMUNITÁRIOS."

II - PARECER DO RELATOR

Conforme determina o art. 26, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro compete a esta Comissão de Constituição e Justiça se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

As emendas n.ºs 03 e 04 da Comissão de Educação, bem como as emendas n.ºs 01, 04, 07, 10, 11 e 12 de plenário, agregam ao projeto original e por isso devem ser acolhidas em sua literalidade. A emenda n.º 09 merece ser acolhida, ainda que com subemenda. As demais emendas do ponto de vista deste relator não se coadunam com a proposição e por isso devem ser rejeitadas.

SUBEMENDA À EMENDA N.º 09 DE PLENÁRIO

Adicione-se artigo, onde couber, com a seguinte redação: "Art. ... - O programa de que trata esta Lei deverá ser implementado, preferencialmente, em territórios de favelas e demais áreas populares de modo a favorecer o cumprimento do disposto no inciso I do artigo 1º da Lei n. 9.131, de 14 de dezembro de 2020."

Diante do exposto, meu parecer às Emendas de Plenário do Projeto de Lei n.º 1990/2020 é FAVORÁVEL ÀS EMENDAS N.ºS 03 E 04 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, FAVORÁVEL ÀS EMENDAS N.ºS 01, 04, 07, 10, 11 E 12 DE PLENÁRIO, FAVORÁVEL COM SUBEMENDA À EMENDA N.º 09 DE PLENÁRIO, CONTRÁRIO ÀS DEMAIS EMENDAS, CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO, com a seguinte redação:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1990/2020

INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO AOS CURSOS SOCIAIS, POPULARES E COMUNITÁRIOS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Incentivo aos cursos sociais, populares e comunitários.

Parágrafo único. Entende-se como curso social, popular e comunitário aquele organizado por iniciativa da sociedade civil por meio de movimentos, coletivos, entidades, bem como outras organizações de caráter não oficial, que ofereçam cursos, oficinas, treinamentos ou aulas de reforço, regularmente, sem finalidade econômica, direcionados para a comunidade, especialmente:

- I. Pré-vestibulares;
- II. Pré-universitários
- III. Pré-militares;
- IV. Pré-técnicos;
- V. Preparatório para concursos públicos;
- VI. Preparatórios para programas de pós-graduação;
- VII. Curso de "Formação continuada de Professores/as;
- VIII. Curso de línguas estrangeiras;
- IX. Curso de informática;
- X. Aulas de reforço escolar;
- XI. Oficinas de artes visuais, artes cênicas, artes marciais, dança ou música;
- XII. Treinamento desportivo.

Art. 2º O Programa tem como princípios e diretrizes:

- I. O fomento à organização e constituição de cursos sociais, populares e comunitários;
- II. O incentivo à educação popular;

III. O apoio e a formação continuada de professores e tutores voluntários;

IV. O incentivo à formação continuada;

V. A integração entre a comunidade e o Administração Pública;

VI. O uso por parte da comunidade dos espaços públicos em dias e horários em que estejam ociosos.

Art. 3º O Programa terá como ações prioritárias:

I. O fomento aos cursos sociais, populares e comunitários por meio da cessão ou permissão de uso de espaços públicos e de convênios ou incentivos e financiamentos diretos;

II. A simplificação de procedimentos administrativos para a cessão ou permissão do uso de espaços públicos adequados para a realização de cursos sociais, populares e comunitários;

III. Promoção de convênios para a formação e capacitação dos grupos e entidades da sociedade civil que ofereçam curso social, popular e comunitário, bem como dos professores e tutores voluntários.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso e ceder as instalações das unidades que integram a rede estadual de ensino e da Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC - para o funcionamento de cursos sociais, populares e comunitários de que trata esta Lei.

§1º Para pleitearem o uso das instalações a que se refere esta Lei, os cursos sociais, populares e comunitários deverão comprovar regularidade de funcionamento, que não tenham fim lucrativo nem disponham de local próprio adequado para ministrar aulas.

§2º A permissão poderá ser concedida a título precário ou por meio de concessão de uso, desde que não interfira no funcionamento normal e regular da unidade.

§3º Os responsáveis pela realização do curso deverão assinar o Termo de Responsabilidade em reconhecimento da integridade dos equipamentos escolares e de que serão responsáveis por todo e qualquer dano causado aos mesmos.

§4º A responsabilidade pela limpeza do espaço utilizado será dos responsáveis pela realização do curso.

Art. 5º As instituições de ensino superior públicas estaduais ficam autorizadas a permitir o uso e ceder as suas instalações para o funcionamento de cursos sociais, populares e comunitários, nos termos do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º Caberá à Secretaria de Estado de Educação, bem como a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, mediante prévia consulta com suas vinculadas e respeitando a autonomia universitária e de gestão escolar, elaborar lista das instalações e horários disponíveis nas diferentes unidades de ensino e universidades para cessão dos espaços de que tratam os artigos 4º e 5º desta Lei.

§1º Ao menos um representante da entidade interessada deverá formular o requerimento solicitando o uso ou a cessão do espaço listado, contendo a finalidade e o cronograma do curso, o horário das atividades e a assinatura do Termo de Responsabilidade do requerente.

§2º O Termo de Responsabilidade é preestabelecido pela Secretaria competente, visando resguardar a integridade do patrimônio público, nos termos do §3º do art. 4º.

§3º A reserva deverá ser requerida no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do começo previsto do curso.

§4º Fica vedada qualquer cobrança, por parte do Poder Executivo, para permissão de uso e a cessão dos espaços.

Art. 7º Fica o poder executivo autorizado a fomentar os cursos sociais, populares e comunitários por meio de convênios para a formação e capacitação dos grupos e entidades da sociedade civil que ofereçam curso social, popular e comunitário, para a capacitação dos professores e tutores voluntários, bem como por meio de editais de incentivos e financiamentos diretos.

Art. 8º O programa de que trata esta Lei deverá ser implementado, preferencialmente, em territórios de favelas e demais áreas populares de modo a favorecer o cumprimento do disposto no inciso I do artigo 1º da Lei n. 9.131, de 14 de dezembro de 2020.

Art. 9º O art. 1º da Lei n.º 3724, de 04 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica assegurada aos estudantes universitários do Estado do Rio de Janeiro a contagem, como horas complementares ou jornada de atividade em estágio, do tempo das aulas por eles ministradas em curso social, popular, comunitário ou similar, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro."

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 02 de dezembro de 2021. Deputado Márcio Pacheco, Relator"

(Conclui a leitura)

A SRA. PRESIDENTE (Tia Ju) - Para emitir parecer pela Comissão de Educação, tem a palavra o Deputado Flávio Serafini.

O SR. FLÁVIO SERAFINI (Para emitir parecer) - Sra. Presidente, não consegui ver o parecer da Comissão de Constituição e Justiça a tempo.

Vou dar o parecer que tínhamos preparado: contrário às Emendas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 12; e favorável às demais Emendas.

A SRA. PRESIDENTE (Tia Ju) - Para emitir parecer pela Comissão de Esporte e Lazer, tem a palavra o Deputado Ronaldo Anquieta. (Pausa)

Deputado Wellington José. (Pausa)  
Deputado Charlles Batista. (Pausa)  
Deputado Danniel Librelon. (Pausa)  
Deputado Vandro Família. (Pausa)  
Deputado Marcelo Dino. (Pausa)  
Deputado Sérgio Fernandes. (Pausa)  
A Presidência designa o Deputado Waldeck Carneiro para emitir o parecer pela Comissão de Esporte e Lazer.

O SR. WALDECK CARNEIRO (Para emitir parecer) - Acompanhamos o parecer da Comissão de Educação, Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Tia Ju) - Obrigada, Deputado. Para emitir parecer pela Comissão de Ciência e Tecnologia, tem a palavra o Deputado Waldeck Carneiro.

O SR. WALDECK CARNEIRO (Para emitir parecer) - Acompanhamos o parecer da Comissão de Educação, Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Tia Ju) - Para emitir parecer pela Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle, tem a palavra o Deputado Márcio Pacheco.

O SR. MÁRCIO PACHECO (Para emitir parecer) - Favorável.

A SRA. PRESIDENTE (Tia Ju) - Com os pareceres emitidos, em votação o Substitutivo. Os Srs. Deputados que aprovam a matéria permaneçam como estão. (Pausa)  
Aprovada. Vai à Redação do Vencido para 2ª discussão.

A SRA. MÔNICA FRANCISCO - Questão de ordem, Presidente. Peço chamar os trabalhos à ordem para consignar quatro votos do PSOL contrários ao Projeto de Lei 807 e abstenção no Projeto de Lei 802.

A SRA. PRESIDENTE (Tia Ju) - Mais algum?

A SRA. MÔNICA FRANCISCO - Há mais dois Projetos, o 93...

Já tinha consignado?

A SRA. PRESIDENTE (Tia Ju) - O Deputado Flávio Serafini já tinha consignado...

A SRA. MÔNICA FRANCISCO - Já?

A SRA. PRESIDENTE (Tia Ju) - ...o voto contrário da bancada.

A SRA. MÔNICA FRANCISCO - Ok.  
A assessoria sinalizou que faltavam esses dois: o 9368 e o 5013.

A SRA. PRESIDENTE (Tia Ju) - Já está consignado.

A SRA. MÔNICA FRANCISCO - Ok, obrigada.

INCLUÍDA NA ORDEM DO DIA DE ACORDO COM O § 3º DO ARTIGO 47 DO REGIMENTO INTERNO

Annuncia-se a votação - em 1ª Discussão, em Tramitação Ordinária:

PROJETO DE LEI 3861/2021, DE AUTORIA DO DEPUTADO WALDECK CARNEIRO, QUE ALTERA A LEI 4.962, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006, PARA FOMENTAR PROJETOS HABITACIONAIS NA MODALIDADE AUTOGESTIONÁRIA, NA FORMA QUE MENCIONA.

**PARECERES DAS COMISSÕES:** DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, PELA CONSTITUCIONALIDADE, COM EMENDA; DE POLÍTICA URBANA, HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, FAVORÁVEL; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, FAVORÁVEL.  
**RELATORES:** DEPUTADOS MÁRCIO PACHECO, ZEIDAN E MÁRCIO PACHECO.  
(PENDENDO DE PARECERES DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE POLÍTICA URBANA, HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO.)

A SRA. PRESIDENTE (Tia Ju) - Para emitir parecer pela Comissão de Constituição e Justiça, tem a palavra o Deputado Márcio Pacheco.

O SR. MÁRCIO PACHECO (Para emitir parecer) - Sra. Presidente, o parecer é favorável com Subemenda à Emenda 3, contrário às demais Emendas, concluindo por Substitutivo.

(Lendo):

"PARECER ORAL

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 3861/2021 QUE "ALTERA A LEI Nº 4.962, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006, PARA FOMENTAR PROJETOS HABITACIONAIS NA MODALIDADE AUTOGESTIONÁRIA, NA FORMA QUE MENCIONA."

Autor: Deputado Waldeck Carneiro

Autores das Emendas: Deputado Márcio Gualberto (n.ºs 01 a 04) Deputado Chiquinho da Mangueira (n.ºs 05 a 07)

Relator: Deputado Márcio Pacheco

FAVORÁVEL COM SUBEMENDA À EMENDA N.º 03, CONTRÁRIO ÀS DEMAIS EMENDAS, CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de 07 (sete) Emendas de Plenário ao Projeto de Lei N.º 3861/2021 QUE "ALTERA A LEI Nº 4.962, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006, PARA FOMENTAR PROJETOS HABITACIONAIS NA MODALIDADE AUTOGESTIONÁRIA, NA FORMA QUE MENCIONA."

II - PARECER DO RELATOR

Conforme determina o art. 26, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro compete a esta Comissão de Constituição e Justiça se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

A emenda n.º 03 merece prosperar, ainda que com subemenda. As demais emendas do ponto de vista deste relator não se coadunam com a proposição e por isso devem ser rejeitadas.

SUBEMENDA À EMENDA N.º 03

Modifique-se o artigo 3º do Projeto de Lei 3861/2021, que passa a versar com a seguinte redação:

"Art. 3º A execução dos recursos destinados à construção de habitações de interesse social por meio da modalidade autogestionária será acompanhada pelo Conselho Gestor do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social, nos termos do disposto no artigo 9º da Lei nº 4.962, de 20 de dezembro de 2006."

Diante do exposto, meu parecer às Emendas de Plenário do Projeto de Lei n.º 3861/2021 é FAVORÁVEL COM SUBEMENDA À EMENDA N.º 03, CONTRÁRIO ÀS DEMAIS EMENDAS, CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO, com a seguinte redação:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3861/2021

ALTERA A LEI Nº 4.962, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006, PARA FOMENTAR PROJETOS HABITACIONAIS NA MODALIDADE AUTOGESTIONÁRIA, NA FORMA QUE MENCIONA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º: Acrescente-se parágrafo ao artigo 4º da Lei nº 4.962, de 20 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)  
(...)

Parágrafo: Dos recursos previstos no inciso IX deste artigo, 10% (dez por cento) poderão ser executados pelo Instituto Rio Metrópole, em consonância com o disposto no inciso XIII do artigo 3º e no inciso VII do artigo 21 da Lei Complementar nº 184, de 27 de dezembro de 2018, desde que obrigatoriamente empregados na construção de habitações de interesse social por meio da modalidade autogestionária."

Art. 2º: Para os fins desta Lei, entende-se como modalidade autogestionária o processo de construção e requalificação habitacional ou de regularização fundiária de interesse social, no qual os indivíduos vinculados a associações sem fins lucrativos ou a cooperativas de produção, com comprovada atuação no âmbito da política habitacional, organizadas em regime de democracia direta, controlam, com base em assessoramento técnico especializado, as etapas de concepção, planejamento, desenvolvimento e execução dos projetos habitacionais e do trabalho social deles decorrente, gerenciando todas as atividades de administração da obra e de definição das formas de ocupação das unidades habitacionais construídas.